

**TECBIO INVERT SERVIÇOS E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E AMIDO  
MODIFICADOS S.A.**

CNPJ nº 19.218.032/0001-96

NIRE 35.300.498.151

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

De acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de  
2025

**CAPÍTULO I – NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A sociedade empresária **TECBIO INVERT SERVIÇOS E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E AMIDO MODIFICADOS S.A.** (doravante “Companhia”), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em especial pela Lei nº 6.404/76.

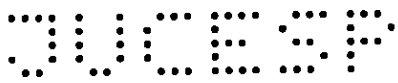
**Artigo 2º** – A Companhia tem sede no Estado de São Paulo, na Rua Vereador Sergio Leopoldino Alves nº 1035, Cidade Industrial, Santa Barbara D’Oeste/SP, CEP 13.456-166, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do País ou do exterior.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto a fabricação de amidos e féculas de vegetais, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares, representação comercial e intermediação de negócios nos setores de combustíveis, minérios, produtos siderúrgicos e químicos, comércio atacadista de açúcar, atividades de consultoria e gestão empresarial, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, bem como serviços administrativos e especializados correlatos.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 9.350.863,28 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), totalmente



subscrito e integralizado, dividido em 1.352.900 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Único** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, competindo-lhe, além das atribuições previstas em lei, decidir sobre todos os negócios e interesses sociais e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

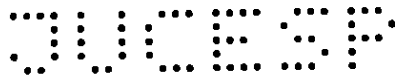
1. **Ordinariamente**, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para, dentre outras matérias previstas em lei:  
a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger os administradores, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração global.
2. **Extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação nos termos da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista ou por pessoa convidada que seja diretor ou advogado da Companhia, o qual escolherá outro participante para secretariar os trabalhos.

**Artigo 9º** – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor ou advogado, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 10** – Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia.

**Artigo 11** – Além das matérias que pela lei dependam de aprovação da Assembleia Geral, as seguintes deliberações (“Matérias Qualificadas de Assembleia”) somente poderão ser aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia, observado eventual acordo de acionistas arquivado na sede social:



1. Incorporação, fusão, cisão, transformação da Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
2. Aumento ou redução do capital social;
3. Dissolução, liquidação e nomeação de liquidante;
4. Aprovação de qualquer operação que resulte na alienação de substancial parcela de ativos da Companhia, em uma ou várias transações correlatas;
5. Emissão de debêntures (convertíveis ou não), bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, inclusive aprovações de dívidas convertíveis em participação societária;
6. Alterações do Estatuto Social;
7. Aprovação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de falência da Companhia;
8. Assinatura ou aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options), quando houver;
9. Qualquer deliberação prevista em lei que exija quórum qualificado superior, sempre observadas as disposições da LSA.

**Parágrafo Único** – Em todos os casos, observar-se-á o Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, não se registrando voto contrário a tal acordo.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** – A Companhia terá um Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) membros (“Conselheiros”), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal, ou extraordinariamente quando convocado, observando-se prazos e forma de convocação definidos em Regimento Interno ou na ata de eleição dos Conselheiros, devendo sempre constar a ordem do dia e a documentação necessária à deliberação.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e serão presididas pelo Presidente do Conselho, eleito dentre seus pares. As decisões serão tomadas, em regra, por maioria

# DEB

de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, se necessário, o voto de qualidade (desempate). Nas matérias elencadas como "Matérias Qualificadas do Conselho", exigir-se-á aprovação de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme deliberação em reunião própria.

**Artigo 13** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

1. Aprovar o planejamento de longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais;
2. Deliberar sobre a celebração de negócios ou operações que envolvam montantes superiores aos limites que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral ou neste Estatuto;
3. Convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário, e submeter-lhe matérias de sua competência;
4. Aprovar previamente as matérias sujeitas a quórum qualificado de Conselho, conforme definido em regimento interno ou em acordo de acionistas;
5. Aprovar a proposta de distribuição de dividendos intermediários, se houver, bem como deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio dentro dos limites legais;
6. Deliberar sobre o voto a ser proferido pela Companhia nas sociedades por ela controladas, quando tais matérias forem relevantes ou exigirem aprovação de quórum qualificado, de acordo com a lei ou com acordos de acionistas.

**Parágrafo Único** – Competirá ainda ao Conselho de Administração eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições estatutárias.

## CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

**Artigo 14** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão designados com as seguintes denominações de cargo, a critério do Conselho de Administração: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Comercial e de Relações com Investidores, (iii) Diretor de Tecnologia e Engenharia, (iv)

Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, ou outras denominações que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões de Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua eleição, permanecendo em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, dentro do montante global aprovado pela Assembleia Geral, quando for o caso.

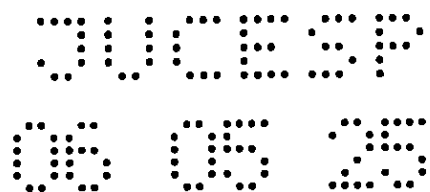
**Artigo 15** – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para recebimento de citação, notificação ou intimação, dar-se-á por meio de:

1. Dois Diretores em conjunto; ou
2. Um Diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos deste Estatuto; ou
3. Por dois procuradores, quando o instrumento de mandato assim o permitir ou quando se tratar de poderes “ad judícia” ou para fins específicos.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, devendo nelas constar poderes específicos e prazo de validade, exceto as “ad judícia”, que poderão ter prazo indeterminado, mas indicarão o processo ou assunto ao qual se referem.

**Artigo 16** – Compete à Diretoria, observadas as competências do Conselho de Administração e as disposições deste Estatuto:

1. Praticar todos os atos de gestão necessários à consecução do objeto social;
2. Elaborar as demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e submetê-las ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
3. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
4. Aprovar a constituição, transferência ou encerramento de filiais ou outras dependências, salvo disposição em contrário do Conselho de Administração;
5. Deliberar sobre operações no curso normal dos negócios, respeitados os limites e alçadas de aprovação estabelecidos em lei, neste Estatuto ou em deliberações do Conselho de Administração.



## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Seu funcionamento não será permanente, sendo eleito pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76.

1. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.
2. O funcionamento do Conselho Fiscal, uma vez instalado, obedecerá às disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**Artigo 18** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, formando-se a seguir a reserva legal, nos termos do art. 193 da LSA, e as demais reservas que a lei ou a Assembleia Geral aprovarem.

**Parágrafo Segundo** – O lucro líquido, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral aprovar, observadas as disposições legais e estatutárias. A Companhia poderá pagar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, conforme deliberado pela Diretoria “ad referendum” do Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Artigo 19** – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

## CAPÍTULO VIII – DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ARQUIVAMENTO DE ACORDO DE ACIONISTAS

DUCE SP

**Artigo 20** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, reconhecendo-se 1 (um) voto por ação ordinária.

**Artigo 21** – Qualquer transferência de ações deverá observar (i) as disposições deste Estatuto, (ii) as disposições do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, nos termos do art. 118 da LSA, e (iii) a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão registradas nos livros da Companhia transferências de ações que violem o Acordo de Acionistas, ficando a Companhia e seus administradores obrigados a zelar pelo cumprimento de tal acordo.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de conflito entre este Estatuto e o Acordo de Acionistas arquivado na sede social, prevalecerá o que dispuser o Acordo de Acionistas com relação aos acionistas signatários, devendo a Companhia promover a adequação estatutária respectiva tão logo possível, se assim exigido pela lei ou pelas partes.

## CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 22** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e, se necessário, instalará o Conselho Fiscal para funcionar durante o processo de liquidação.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 23** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, conforme suas competências, observada a legislação societária aplicável e o Acordo de Acionistas. Santa Barbara D'Oeste (SP), 09 de abril de 2025.

Mesa:

---

Ivo Rischbieter

Presidente

---

Katiana T. W Junkes

Secretária

9230UC  
25 20 20

**JUCESP**  
Nº2

06 MAI 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO

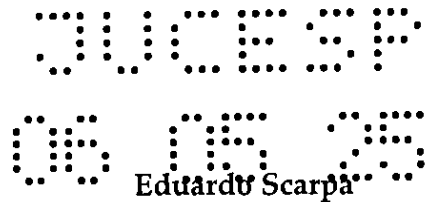
*Alcides Soares Junior*  
ALCIDES S. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

143.153/25-0



**JUCESP**

Acionistas:



**Tecbio Participações S.A - Representada Por Ivo Rischbieter**

**Antonio Eduardo Zago De Carvalho**

**Green Hill Participações Ltda - Representada por Tiago Rino**

**Alesoso Participações Ltda - Representada por Pedro Augusto Murray Del  
Priore**

**Victor Gonçalves Arnaud**

**SW1 Investimentos e Participações Ltda - Representada por Bruno Luiz  
Fernandes Vieira)**

**Rbio Empreendimentos Biotecnológicos e Participações Ltda -  
Representada por Ronaldo Biondo**

**Andromeda Administrativo Ltda - Representada por Adela Alicia Scarpa**

**Ivo Rischbieter**

**Spiros Paulo Fournogerakis**